

## **PETIÇÃO N.º 124/XI/2ª**

### **TÍTULO / SUMÁRIO:**

*Solicita a emissão de instruções adequadas ao efectivo reconhecimento da força imperativa, validade legal e sentido da opção consagrada no art. 13.º n.º 2 al. a) do Decreto-Regulamentar n.º 14/81 de 07 de Abril (que regulamenta o "Subsídio de Educação Especial") como direito legal de opção que não exige a apresentação de motivo atendível, bem como a emissão da necessária informação vinculativa visando a uniformização da interpretação, aplicação e cumprimento desta norma pelos serviços da Segurança Social.*

### **DOSSIÊ CONTENDO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

1. Orientação Técnica n.º 10/06 emitida pelo Conselho Directivo do "Instituto da Segurança Social, I.P.";
2. Cópia exemplificativa de uma proposta de indeferimento do pedido de pagamento do "Subsídio de Educação Especial" directamente ao prestador de serviço, emitida pelo Centro Distrital de Aveiro do "Instituto da Segurança Social, I.P.";
3. Cópia exemplificativa de uma resposta a pedido de esclarecimento apresentado pelo prestador de serviço quanto ao pagamento do "Subsídio de Educação Especial", emitida pelo Centro Distrital do Porto do "Instituto da Segurança Social, I.P.";
4. Formulário / Requerimento de "Subsídio de Educação Especial" disponibilizado pelo "Instituto de Segurança Social, I.P.", de preenchimento obrigatório (Mod. RP 5020/2008), que contém ainda a
5. Formulário / Declaração do Estabelecimento de Ensino, de preenchimento obrigatório para os casos de apoio individualizado (Mod. RP 5020/2008-A);
6. Guia prático disponibilizado pelo "Instituto da Segurança Social, I.P.", versão 4.12 de Dezembro de 2010, para o "Subsídio de Educação Especial";



Assunto: **Subsídio de Educação Especial:  
Definição de Procedimentos**

Área Funcional:

Regimes de Segurança Social

N/ Referência: GAPN/DEVPAF

Data: 2006/04/05

N.º de Páginas: 2

N.º de Anexos:

Exposição:

Nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 07/04, o subsídio de educação especial tem como objectivo possibilitar a compensação de encargos resultantes da aplicação de formas específicas de apoio a crianças e jovens deficientes, nomeadamente a frequência em estabelecimentos adequados.

No que toca ao pagamento do subsídio de educação especial, o art.º 13 do Decreto Regulamentar 14/81, de 07/04, determina certas regras cuja aplicação prática tem sofrido alguns desvios, a que importa por termo.

Assim, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos sobre a matéria, bem como a eficácia do próprio Sistema, o Conselho Directivo determina o seguinte:

Orientação:

1. O subsídio de educação especial é pago directamente aos seus requerentes, podendo, excepcionalmente, ser pago directamente ao Estabelecimento de Educação Especial/Gabinete, mediante pedido expresso e fundamentado dos mesmos. O pedido deve acompanhar o requerimento e justificar de forma detalhada os motivos que o sustentam.
2. Tendo em vista a prevenção do uso indevido do subsídio de educação especial, os requerentes desta prestação devem entregar trimestralmente nos Serviços de Segurança Social competentes, o comprovativo do efectivo pagamento do mesmo ao Estabelecimento de Educação Especial/Gabinete.
3. Na falta da entrega do comprovativo referido no número anterior, os CDSS devem accionar os Serviços de Fiscalização e, em última instância, os Técnicos(as) de Serviço Social para verificação da efectiva frequência do Estabelecimento de Educação Especial/Gabinete ou eventual encaminhamento da família para outras modalidades de apoio social, caso se verifiquem os requisitos legalmente previstos.



4. Nos casos em que a Segurança Social apure, na sequência da actuação descrita no número anterior, que, de modo reiterado, os requerentes do subsídio de educação especial não utilizam o subsídio para os fins a que este se destina, o pagamento deverá ser feito directamente ao Estabelecimento de Educação Especial/Gabinete, o qual deverá remeter ao CDSS competente, com periodicidade trimestral, o comprovativo da respectiva frequência por parte da criança/jovem.

**O Conselho Directivo**

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>

[REDACTED]

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
	<b>Subsídio de Educação Especial</b> <b>Ano lectivo 2010-2011</b>		
Assunto:	<b>NISS Requerente</b> [REDACTED]		
	<b>Nome da Criança / Jovem -</b> [REDACTED]		

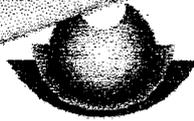
Informa-se V. Ex<sup>a</sup> de que o pedido apresentado neste Centro Distrital para pagamento do Subsídio de Educação Especial, na modalidade de apoio individual especializado, directamente ao prestador de serviços, será indeferido se, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recepção deste ofício, não der entrada nestes serviços, resposta por escrito, da qual constem elementos que possam obstar à referida decisão.

Os fundamentos para decisão decorrem da não apresentação de motivo atendível que justifique a alteração do disposto no n.º 1 do art.º 13.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 07 de Abril, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto, bem como do facto de, nos termos do n.º 1 do art.º 87 e n.º 1 do art.º 88 do CPA, não terem sido juntas as provas dos factos que alegou, razão pela qual o pagamento da comparticipação vai ser efectuado directamente ao requerente.

O n.º 1 do art.º 13 do referido dispõe que o subsídio de educação especial é pago ao encarregado de educação do deficiente.

Procura-se desta forma privilegiar o direito e o dever dos pais ou encarregados de educação de participarem activamente, exercendo o poder paternal nos termos da lei, em tudo o que se relaciona com a educação especial dos seus filhos

Este direito / dever consubstancia-se, nomeadamente, no requerimento de prestações (o qual deve ser efectuado pelos pais ou encarregados de educação) que visam compensar os encargos familiares resultantes de medidas específicas de educação especial que implicam o apoio educativo específico de entidade especializada, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de Setembro.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRICTAL DE AVEIRO

UNIDADE DE PRESTAÇÕES E ATENDIMENTO  
NÚCLEO DE PRESTAÇÕES FAMILIARES E DEFICIÊNCIA

Este mesmo princípio foi assumido, em Orientação Técnica emanada pelo Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I.P., que definiu procedimentos a serem observados, uniformemente, por todos os Centros Distritais.

Mais se informa que, na falta de resposta, o indeferimento ocorre no primeiro dia útil seguinte ao do termo do prazo acima referido, data a partir da qual se inicia a contagem dos prazos de:

- 15 dias úteis para reclamar;
- 3 meses para recorrer hierarquicamente;
- 3 meses para impugnar contenciosamente, prazo que se suspende caso tenha reclamado ou recorrido hierarquicamente.

Com os melhores cumprimentos,

Directora do Núcleo  
Prestações Familiares e Deficiência

M.<sup>ª</sup> GRAÇA R. MORAIS



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRITAL DO PORTO

UNIDADE DE PRESTAÇÕES  
NÚCLEO DE PRESTAÇÕES FAMILIARES E DEFICIÊNCIA

Exmos. Srs.

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
	[REDACTED]	UP/NPFD	26-01-2010

Assunto: **Pagamento Subsídio Educação Especial**

Exmos. Srs.,

Acusamos a recepção das VI comunicações acima referidas cujo conteúdo mereceu a N/ melhor atenção. Assim, reportando-nos ao assunto em epígrafe, somos pela presente a comunicar a V. Exas. o seguinte:

O pagamento do subsídio de educação especial encontra-se legalmente previsto e tipificado, como é do VI conhecimento, no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81 de 7 de Abril.

Ora, tal norma legal estabelece no seu n.º 1 o princípio geral que deve orientar o pagamento do referido subsídio: "O subsídio de educação especial é pago aos encarregados de educação do deficiente, salvo se ficar provado de forma inequívoca que está a cargo de outra pessoa que assume a responsabilidade da sua educação."

É, pois, este o princípio geral que deve orientar o pagamento do subsídio de educação especial – pagamento aos encarregados de educação – sendo que as restantes situações contempladas no supracitado artigo são situações de excepção que, como tal, devem ser devidamente fundamentadas e/ou comprovadas para que sejam contempladas.

Assim, e pelos fundamentos acima expostos, temos que não se encontra na disponibilidade legal destes Serviços transformar as situações excepcionais previstas na Lei em regra, pelo que, e de acordo com a norma referida, apenas poderá ser contemplada qualquer situação excepcional quando a mesma se encontre devidamente fundamentada e/ou comprovada.

Por outro lado, a análise da admissão, ou não, dos fundamentos ou provas apresentadas terá de ser efectuada caso a caso e não transformando-se situações de excepção em regra, conforme requerido por V. Exas.

Alegam ainda V. Exas. que nos casos em que for requerido o pagamento ao VI/ estabelecimento e se vier a verificar que esse pagamento é efectuado aos requerentes e estes não o utilizem para o fim a que se destina, deverá ser o organismo processador do subsídio a ressarcir o VI/ estabelecimento.

Ora, somos também a comunicar a V. Exas. pela presente que tal argumento carece em absoluto de fundamento legal, já que caso se venham a verificar tais factos, tratar-se-á sempre de uma questão legal a resolver entre o VI/ estabelecimento e os VI/ utentes, uma vez que estes Serviços, ao procederem ao pagamento do subsídio aos encarregados de educação, nada mais estão a fazer que não seja dar cumprimento ao princípio geral que a Lei contempla no artigo 13.º, n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 14/81 de 7 de Abril.

Com os melhores cumprimentos,

MANUELA CARNEIRO  
Directora Núcleo Prestações  
Familiars e Deficiência

RL





## 7 DOCUMENTOS A APRESENTAR

### - Fotocópias

Dos seguintes documentos relativos à criança/jovem para quem é requerido o subsídio, aos membros do agregado familiar e ao requerente:

- de identificação válido (bilhete de identidade, certidão de nascimento, boletim de nascimento, passaporte);
- do cartão de identificação fiscal, se o possuírem.

do boletim de matrícula ou documento que o substitua, no caso de frequência de estabelecimento de educação especial;  
de documento da instituição bancária, comprovativo do NIB, no caso de pretender que o pagamento seja efectuado por depósito em conta bancária.

- **Mod. RP5020-A-DGSS, no caso da criança ou jovem necessitar de apoio individual** por professor especializado e frequentar estabelecimento de ensino regular que não possa assegurar esse apoio

- **Declaração comprovativa de que o apoio individual é prestado por profissional especializado** na deficiência em causa, no caso da criança ou jovem necessitar desse tipo de atendimento

- **Declaração da entidade empregadora** comprovativa do não pagamento, ao encarregado de educação, de qualquer subsídio para o mesmo fim, no caso de estar abrangido pelo regime contributivo

## 8 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O requerimento deve ser apresentado nos serviços da Segurança Social, no mês anterior ao do início do ano lectivo **(1)**, no caso de frequência de estabelecimento ou no decurso do ano lectivo, nos casos de posterior verificação da deficiência ou conhecimento da existência de vaga ou outra circunstância atendível.

**(1)** Considera-se ano lectivo o período fixado por determinação dos serviços competentes do Ministério da Educação, para o funcionamento do respectivo estabelecimento.

(continua na pág. seguinte)

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correcção. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

**CERTIFICADO MÉDICO (\*)** (a preencher pelo médico)

Nome completo do médico \_\_\_\_\_, portador da  
Cédula Profissional n.º \_\_\_\_\_, emitida pela Ordem dos Médicos \_\_\_\_\_,  
especialista em \_\_\_\_\_ declara que,

no exercício da sua actividade profissional, observou \_\_\_\_\_

cuj(a) identidade confirmou, tendo verificado que o mesmo é, desde \_\_\_\_\_, portador de deficiência, motivada por

redução permanente de capacidade    Física     Motora     Orgânica     Sensorial     Intelectual

que determina o seguinte quadro:

**Efeitos produzidos pela deficiência:**

---

---

---

---

---

---

**Tipo de atendimento de que necessita:**

Estabelecimento de Educação Especial     Estabelecimento Particular de Ensino Regular   
Creche ou Jardim de Infância     Apoio Individual

**Condições em que o atendimento deve ser prestado e respectiva fundamentação:**

---

---

---

---

---

---

A informação clínica que fundamenta o presente certificado está devidamente anotada e guardada em

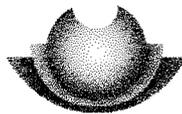
\_\_\_\_\_

Identificação do Ficheiro Clínico

\_\_\_\_\_  
ano    mês    dia

Assinatura do médico

**[\*]** Não aplicável aos beneficiários residentes no distrito de Lisboa. Neste caso, a criança/jovem com deficiência é convocado, posteriormente, para exame por equipa multidisciplinar existente naquele Centro Distrital.



SEGURANÇA SOCIAL

**PRESTAÇÕES FAMILIARES**  
**DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO**  
**SUBSÍDIO POR FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**  
**APOIO INDIVIDUALIZADO**

**1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE (\*)**

Nome completo

Data de nascimento  ANO  MÊS  DIÁ N.º Identificação de Segurança Social

Morada

Código Postal  -

Localidade  Telefone

(\*) Encarregado de educação ou outra pessoa que tenha a criança/jovem com deficiência a cargo

**2 ELEMENTOS RELATIVOS À CRIANÇA/JOVEM COM DEFICIÊNCIA**

Nome completo

Data de nascimento  ANO  MÊS  DIÁ N.º Identificação de Segurança Social

**3 ELEMENTOS RELATIVOS À DEFICIÊNCIA**

A preencher pelos serviços do Ministério da Educação

**3.1 Caracterização**

PERTURBAÇÕES GRAVES: 1. Na produção da fala  2. Do comportamento

ALTERAÇÕES GRAVES: 1. Da comunicação e linguagem  2. No processo de leitura e escrita

3. No acesso e domínio de outras áreas/conteúdos curriculares

**3.2 Especificação das perturbações graves (1)**

1.

2.

(continua na pág. seguinte)

**3 ELEMENTOS RELATIVOS À DEFICIÊNCIA** (continuação)  
A preencher pelos serviços do Ministério da Educação

**3.3 Especificação das alterações graves (1)**

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

[1] Especificar, para cada uma das situações assinaladas, os fundamentos e os resultados da observação.

**4 CERTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO/ENSINO**

Declara-se:

- O aluno frequenta este estabelecimento: \_\_\_\_\_  
*Indicar nome completo do estabelecimento*
- Os Serviços de Apoio ao estabelecimento de ensino não possuem, no ano lectivo de \_\_\_\_\_ os recursos para a implementação das medidas específicas necessárias, identificadas no campo 3.
- Na área geográfica do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada não existem os recursos específicos necessários ao aluno.

A presente declaração é válida pelo período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
ano mês dia ano mês dia

\_\_\_\_\_  
ano mês dia

Nome e assinatura do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correcção. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.



# GUIA PRÁTICO

## SUBSÍDIO POR FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO ESPECIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

**FICHA TÉCNICA**

**TÍTULO**

Guia Prático – Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Ensino Especial  
(4005 – v4.12)

**PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

**AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

**PAGINAÇÃO**

Gabinete de Comunicação

**MORADA**

Rua Rosa Araújo, nº 43

1250-194 Lisboa

[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

Dezembro 2010

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? .....	7
D2 – Como posso receber? .....	8
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	9
D4 – Por que razões termina? .....	9
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável .....	10
E2 – Glossário .....	12
Perguntas Frequentes .....	12

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## **A – O que é?**

É um apoio em dinheiro para as crianças ou jovens (com menos de 24 anos) portadores de deficiência, para compensar as despesas com:

- Frequência de estabelecimentos particulares de ensino especial ou regular;
- Frequência de creche ou jardim de infância particular;
- Apoio individual especializado.

Este subsídio é pago mensalmente às pessoas que tenham a criança ou jovem a seu cargo.

### **NOTA**

Às Crianças com idade até aos **seis anos**, portadoras de deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento, aplicam-se os **apoios** existentes **ao nível da intervenção precoce**. (ver guia prático – Respostas Sociais – Família e Comunidade – Crianças e Jovens com Deficiência ).

## **B1 – Quem tem direito?**

### **Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)**

### **Sem descontos para a Segurança Social (regime não contributivo)**

#### **Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)**

1. A pessoa que tem a criança ou jovem a seu cargo (o beneficiário) **desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de protecção social.
2. O beneficiário descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14 meses, a contar para trás da data em que é feito o pedido ou da data em que a criança ou jovem passa a ter direito a este subsídio. Esta condição não se aplica aos pensionistas, incluindo os pensionistas por risco profissional com incapacidade permanente igual ou superior a 50%.
3. A criança ou jovem portador de deficiência:
  - tem menos de 24 anos;
  - tem uma redução permanente da capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual;
  - está a cargo do beneficiário (de quem é descendente);
  - não exerce actividade profissional abrangida por regime de protecção social obrigatório;
  - encontra-se numa das seguintes situações:
    - frequenta um estabelecimento de educação especial que implique o pagamento de mensalidades;
    - frequenta um estabelecimento particular de ensino regular depois de ter frequentado o ensino especial, por não poder ou dever passar do ensino especial para um estabelecimento oficial;

- o frequenta uma creche ou jardim-de-infância normal como forma de superar a deficiência e acelerar a integração social;
- o necessita de apoio individual por professor especializado, mesmo que não esteja a frequentar o ensino especial.

**Sem descontos para a Segurança Social (regime não contributivo)**

1. A pessoa que tem a criança ou jovem a seu cargo **não desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de protecção social.
2. A criança ou jovem portador de deficiência:
  - tem menos de 24 anos;
  - tem uma redução permanente da capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual;
  - está a cargo do *beneficiário* (de quem é *descendente*);
  - não exerce actividade profissional abrangida por regime de protecção social obrigatório;
  - encontra-se numa das seguintes situações:
    - o frequenta um estabelecimento de educação especial que implique o pagamento de mensalidades;
    - o frequenta um estabelecimento particular de ensino regular depois de ter frequentado o ensino especial, por não poder ou dever passar do ensino especial para um estabelecimento oficial;
    - o frequenta uma creche ou jardim-de-infância normal como forma de superar a deficiência e acelerar a integração social;
    - o necessita de apoio individual por professor especializado, mesmo que não esteja a frequentar o ensino especial.

**B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?**

**Pode acumular com**

Abono de família para crianças e jovens

Bonificação por deficiência

**C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

### **Formulários**

RP5020 – requerimento de Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial

RP5020A – declaração do estabelecimento de ensino (no caso da criança ou jovem necessitar de apoio individual por professor especializado e frequentar um estabelecimento de ensino regular que não pode assegurar esse apoio).

### **Documentos necessários**

Declaração comprovativa da deficiência (passada por equipa multidisciplinar de avaliação médico-pedagógica ou, se tal não for possível, por um médico especialista na deficiência).

Declaração da entidade empregadora comprovativa que não paga ao encarregado de educação um subsídio para o mesmo fim (só no regime contributivo).

Fotocópias dos seguintes documentos relativos à criança/jovem, aos membros do agregado familiar e à pessoa que apresenta o pedido:

- Documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte);
- Cartão de identificação fiscal, se o possuírem.

Fotocópia de documento comprovativo do NIB (que mostre o nome do titular da conta), se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

#### **Se estiver a frequentar estabelecimento de ensino especial**

Fotocópia do boletim de matrícula ou outro documento que comprove que a criança ou jovem está a frequentar um estabelecimento de ensino especial.

#### **Se estiver a receber apoio individual especializado**

Declaração comprovativa que o apoio individual é prestado por profissional especializado na deficiência.

Declaração do estabelecimento de ensino (no caso da criança ou jovem necessitar de apoio individual por professor especializado e frequentar um estabelecimento de ensino regular que não pode assegurar esse apoio) – formulário RP5020A.

### **Onde se pode pedir**

Serviços da Segurança Social.

### **Quem pode pedir**

- Encarregado de educação;
- Pessoa que tenha a criança ou jovem a cargo;
- Em situações excepcionais, os gabinetes de apoio (particulares).

**Até quando se pode pedir**

No mês anterior ao começo do ano lectivo (no caso de frequência de estabelecimento de ensino).

Durante todo o ano (se se confirmar que existe deficiência, se se encontrar uma vaga, ou outro motivo válido).

**D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?**

**Quanto se recebe?**

**Até quando se recebe?**

**A partir de quando se tem direito a receber?**

**A quem é pago?**

**Quanto se recebe?**

O valor do subsídio varia de acordo com:

- a mensalidade do estabelecimento;
- o rendimento do agregado familiar;
- o número de pessoas do agregado familiar;
- as despesas com a habitação.

**No caso de frequência de estabelecimento de educação especial**

O valor do subsídio é igual ao valor definido pelo governo para as mensalidades dos estabelecimentos de educação especial menos o valor da comparticipação familiar (que varia de família para família e depende das suas poupanças).

**Nos restantes casos**

O valor do subsídio é igual à diferença entre o custo e a comparticipação familiar.

No máximo, para o ano lectivo 2009/2010 € 293,45

**Até quando se recebe?**

Recebe durante o ano lectivo e enquanto estiver a frequentar o estabelecimento ou a receber o apoio individual.

Até aos 24 anos.

**A partir de quando se tem direito a receber?**

A partir do mês em que a criança ou jovem começa a frequentar o estabelecimento ou a receber o apoio individual (mas não antes do mês em que é feito o pedido do subsídio).

### **A quem é pago?**

Pode ser pago à pessoa que faz o pedido ou, em casos excepcionais, directamente ao estabelecimento de ensino.

### **D2 – Como posso receber?**

Transferência bancária.

Cheque não à ordem

**Nota Importante:** A Segurança Social alterou o modo de pagamento dos subsídios sociais de carta-cheque para **cheque não à ordem**

#### **O cheque não à ordem:**

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

**Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.**

O dinheiro entra directamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

#### **Como aderir ao pagamento por transferência bancária**

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Directa:**
  - Aceda ao site da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);
  - **Clique** em: “Segurança Social Directa – Aceda aqui”
  - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
  - No menu Serviços Disponíveis, **clique** em “**Alteração de NIB**”
  - Indique o seu **NIB**
- Preenchendo o modelo RP 5046–DGSS, disponível para impressão na Internet em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), “Formulários”, seleccionar “Pagamento de Prestações por Depósito em Conta Bancária”, **clique** em “Ver” (link directo em [http://www.seg-social.pt/preview\\_formularios.asp?r=2233&m=PDF](http://www.seg-social.pt/preview_formularios.asp?r=2233&m=PDF) ).
  1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**
    - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**;
    - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
    - Fotocópia de um cheque em branco.

2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.
  3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os directamente num dos Serviços de Atendimento ao público. Em [www.seg-social.pt/atendimentos](http://www.seg-social.pt/atendimentos), consulte o mapa da rede de serviços de atendimento público.
- **Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

### **D3 – Quais as minhas obrigações?**

Apresentar uma declaração de deficiência passada por um médico especialista ou por uma equipa multidisciplinar com indicação do apoio necessário e devidamente fundamentada.

Apresentar declaração passada pelo estabelecimento regular de ensino que o aluno frequenta, comprovativa de que o apoio individual de que a criança ou jovem necessita não lhe pode ser assegurado nesse estabelecimento de ensino (nos casos em que se aplique).

Apresentar prova dos rendimentos.

Comunicar qualquer alteração dos rendimentos, da composição do agregado familiar ou das despesas com a habitação.

O beneficiário/cliente deverá preencher o modelo MOD. GF37-DGSS - Comunicação de Alteração de Elementos, disponível no site [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), nos formulários. Deverá entregar em qualquer serviço de atendimento ou por carta dirigida ao Centro Distrital da área de residência, ou para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

### **D4 – Por que razões termina?**

#### **O pagamento deste subsídio é interrompido se...**

#### **Este subsídio termina quando...**

#### **O pagamento deste subsídio é interrompido se...**

O jovem portador de deficiência começar a exercer uma actividade enquadrada por regime de protecção social obrigatório (ou seja, se tiver de descontar para a Segurança Social ou outra

entidade semelhante);

**Este subsídio termina quando...**

O jovem atinge os 24 anos.

A criança ou jovem morre

A criança ou jovem deixa de ser considerado portador de deficiência;

A criança ou jovem deixa de precisar dos apoios ou de frequentar os estabelecimentos.

O valor da participação familiar é suficiente para cobrir a mensalidade.

**E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

**Decreto - Lei, n.º 323/2009, de 24 de Dezembro de 2009**

Fixa o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2010 em € 419,22, mantendo-se assim, o mesmo valor de 2009.

**Portaria n.º 1388/2009, de 3 de Setembro**

Determina os valores máximos das mensalidades dos estabelecimentos de ensino especial com fins lucrativos.

**Portaria n.º1324/2009, de 21 de Outubro**

Determina os valores máximos das mensalidades das cooperativas e associações de ensino especial (estabelecimentos de educação especial sem fins lucrativos).

**Portaria n.º1315/2009, de 21 de Outubro**

Determina o valor da participação das famílias, em função das suas poupanças.

**Portaria n.º 1514/2008, de 24 de Dezembro**

Actualização anual IAS para 2009 e das pensões e outras prestações sociais.

**Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro**

Define os apoios especializados a prestar na educação e revoga o art.º 10º do Decreto-Lei nº 6/2001 de 18 de Janeiro.

**Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro**

Lei de bases da segurança social.

**Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro**

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de actualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

**Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de Setembro**

## Regime jurídico das prestações familiares.

Regime jurídico das prestações familiares.

**25 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de Setembro**

**Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de**

**Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de Setembro**

Regime jurídico das prestações familiares.

**Despacho Conjunto n.º 891/99, de 19 de Outubro**

Intervenção Precoce.

**Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto**

Estabelece disposições relativas à atribuição de um subsídio de educação especial, instituído pelo Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio.

**Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de Maio**

Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de Dezembro.

**Portaria n.º 611/93, de 26 de Junho**

Estabelece normas aplicáveis às crianças com necessidades educativas especiais.

## **E2 – Glossário**

### ***Descendente do beneficiário***

São considerados descendentes do beneficiário os seus filhos, enteados, adoptados restritamente, os menores que lhe foram confiados pelo tribunal ou pela Segurança Social com vista a adopção e os menores confiados pelo tribunal.

### ***Estar a cargo do beneficiário***

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Se o jovem for casado, o seu rendimento tem de ser inferior a € 374,36 (89,3% do IAS).

Se for viúvo, separado ou divorciado, o seu rendimento tem de ser inferior a € 187,18 (44,65% do IAS).

## **Perguntas Frequentes**

**O jovem pode trabalhar sem perder o direito ao subsídio de frequência de estabelecimento de ensino especial?**

Não, se trabalhar perde o direito.

**Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de Frequência Estabelecimento Educação Especial devem ser declarados para efeitos de IRS?**

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de Frequência Estabelecimento Educação Especial.